CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0272/2026

INSTITUI A INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL DE PREVENÇÃO AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A INCLUSÃO DO TEMA TRANSVERSAL DE PREVENÇÃO AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, como diretriz a ser observada pela rede municipal de ensino de Fortaleza, a promoção do tema transversal de prevenção aos maus-tratos contra animais, a ser desenvolvido de forma integrada e contínua nas unidades escolares.

Art. 2º O tema de que trata esta Lei será trabalhado de maneira interdisciplinar, no âmbito dos projetos pedagógicos das unidades escolares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e com as diretrizes da política municipal de educação.

Art. 3º A abordagem pedagógica poderá contemplar, entre outros aspectos:

I - a compreensão dos animais como seres sencientes e sujeitos de proteção legal;

II - a identificação, prevenção e combate aos maus-tratos;

III - a guarda responsável e os cuidados básicos com a saúde e o bem-estar animal;

IV - a legislação vigente sobre proteção animal;

V - os canais institucionais de denúncia e fiscalização.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão desenvolver projetos, debates, campanhas educativas e atividades pedagógicas que estimulem a reflexão crítica, a empatia e a formação de valores voltados ao respeito à vida, à cultura de paz e à proteção animal.

Art. 4º A implementação desta Lei ocorrerá em consonância com a autonomia pedagógica das unidades escolares e observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a formação cidadã dos estudantes da rede municipal de Fortaleza por meio da promoção da cultura de respeito à vida e à proteção animal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso VII, determina que o Poder Público deve proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. Trata-se de comando constitucional que impõe atuação também no campo educativo e preventivo.

A Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais, sendo que a Lei Federal nº 14.064/2020 agravou a pena quando se tratar de cães e gatos, evidenciando a crescente relevância jurídica e social do tema.

Infelizmente, casos recentes de violência contra animais chocam a sociedade e demonstram a urgência de ações preventivas. O episódio amplamente divulgado envolvendo o chamado "Cão Orelha", vítima de crueldade que gerou indignação popular e mobilização social, revela que o enfrentamento do problema não pode se limitar à punição após o fato consumado. É necessário atuar na raiz do problema, por meio da educação, da conscientização e da formação de valores desde a infância.

A Base Nacional Comum Curricular prevê a formação integral do estudante, estimulando competências socioemocionais, empatia, responsabilidade e respeito à vida. Trabalhar o tema como conteúdo transversal permite que a escola desenvolva projetos, debates e atividades pedagógicas que promovam reflexão crítica e cultura de paz, sem criação de nova disciplina ou aumento de carga horária.

Ao instituir o tema como diretriz educacional, a proposição respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares estabelecendo orientação geral de política pública.

Diante da realidade social e da necessidade de prevenção, a presente iniciativa representa medida educativa, constitucionalmente fundamentada e alinhada aos princípios da proteção ambiental, da cidadania e da dignidade da vida.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
10 MAR 2026